



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 OBJETO

O presente processo licitatório na modalidade Pregão tem como objetivo a aquisição de equipamentos de som que serão utilizadas na feira do Programa Campo Produtivo. A feira acontece no coreto da Praça João Pinheiro, Centro, Muriaé e conta com cerca de 45 produtores que expõem seus produtos.

1.2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1) Tipo de licitação: Menor Preço.
- 2) Exclusividade/Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): É aplicável, tendo em vista que o valor do processo licitatório não ultrapassa o limite previsto no art.48, Lei complementar 123/2006.
- 3) Contato do responsável: deconomico@muriae.mg.gov.br, telefone: 2020-8020.
- 4) Condição de Serviço/Bem comum: Bem comum cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.
- 5) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$10,00 (dez reais).
- 6) Para o modo de disputa, será considerado o artigo 22 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, já que se trata de Verba Federal:
“Art. 22, Inciso II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação.”
“Art. 22, §2º - Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:
Inciso I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.”

2. JUSTIFICATIVA

Afirma-se a necessidade do presente processo licitatório na modalidade Pregão, para aquisição de equipamentos de som, em atendimento ao Programa Campo Produtivo, pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

O Programa Produtivo foi instituído através do Decreto nº 11.317, de 29 de Agosto de 2022. O programa é voltado para a capacitação dos produtores sobre gestão de negócio, empreendedorismo no campo e boas práticas nas propriedades, dentre outras ações. Uma vez por mês é realizada uma feira na Praça João Pinheiro, Centro, Muriaé - MG, para a exposição dos produtos dos pequenos produtores da região, e, tendo em vista a demanda de equipamentos de som para a feira, faz-se necessária a presente licitação.

O recurso a ser utilizado é oriundo de Emenda Parlamentar destinado pelo Deputado Federal Padre João, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) de que trata a celebração de convênio entre o Sindicato Rural e o Município de Muriaé, sendo utilizado para a construção de fossas sépticas, aquisição de mesas e cadeiras e equipamentos de som para o Programa Campo Produtivo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO, QUANTITATIVOS E VALOR.

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão para a aquisição de equipamentos de som que serão utilizados na feira do Programa Campo Produtivo.

Planilha Orçamentária:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANT. | VLR UNIT. | VLR TOTAL |
|------|--|---------|--------|---------------|---------------|
| 01 | <p>Caixas de som : Sistema amplificado, duas vias, 12"; Gabinete em material Polipropoleno com tela em aço; Pressão sonora de, no mínimo, 128 dB SPL máximo; Resposta em frequência de 65 Hz a 16,5 kHz de aprox. 3 dB; Resposta em frequência de 55 Hz a 19 kHz de aprox. 10 dB; potência nominal de, no mínimo, 350 WRMS;</p> <p>Recepção de áudio bluetooth compatível com versão 5.0; Funções Tone e Locate com compressores e limitadores independentes;</p> <p>Entradas: 2 entradas XLR/TRS combo mic/line, 1 USB; Impedância 100 kOhms; Saída 1 XLR ativo; Alimentação elétrica 110v / 220v; Peso bruto máximo de 20 kg; Dimensões máximas de Profundidade 355(mm) x largura 365(mm) Altura 639 (mm); Acompanha cabo de alimentação e Manual.</p> <p>REFERÊNCIA: JBL MAX 12 https://bit.ly/3IE7nsb</p> <p>MARCA/MODELO: JBL MAX 12 OU SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE</p> | UN | 02 | R\$3.288,3033 | R\$6.576,6066 |
| 02 | <p>Mesa de Som 06 canais, Mp3 estéreo; conectividade Bluetooth; com efeito; conectores USB; conectividade USB; entrada para 2 microfones; entrada para o mínimo 2 caixas de som; saída de fones; 2 entradas estéreo; Bivolt; Carregador; Manual, fonte de energia, com cabo conector da mesa para caixa de som compatível ao item 01.</p> | UN | 01 | R\$804,0433 | R\$804,0433 |



| | | | | | |
|-----------------------|---|-----------------|----|-------------|-------------|
| 03 | Microfones supercardioide; resposta de frequência 80-15000hz; sensibilidade -55 dB +aproximadamente 3dB (0dB=1 V/pa a 1 KHz) Nível máximo de pressão sonora 124dB; Impedância elétrica 600 Ohms 30% (1kHz); Comprimento 180 mm; diâmetro 51mm. REFERÊNCIA: JBL CSHM10 https://www.jbl.com.br/ofertas/AKG-JBLCSHM10.html?dwvar_AKG-JBLCSHM10_color=Black-India-Current MARCA/MODELO: JBL CSHM10 OU SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE | UN | 02 | R\$196,0133 | R\$392,0266 |
| 04 | Suportes para montagem em pedestal 35mm(duplo ângulo); Pedestal (tripé) 35mm desmontável, altura ajustável entre 90cm e 160cm e pernas recolhíveis, suporta no mínimo 20 kg, compatível com as caixas de som referente ao item 01. | UN | 02 | R\$154,0933 | R\$308,1866 |
| VALOR ESTIMADO | | 8.080,87 | | | |

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
NÃO SE APLICA.

5. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO
NÃO SE APLICA.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS / PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

O local da entrega dos bens deverá ocorrer na Rua Sinval Florêncio da Silva, nº 02, Centro, Muriaé - MG, CEP:36.889-044, prédio Centro de Desenvolvimento Empresarial.

A entrega deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis contados da data de emissão e envio da "Autorização de Fornecimento (AF)", emitida pelo Setor de Compras, nos termos do art. 6, inciso X, da lei 14.133/2021.

6.1 Após o recebimento do objeto, o CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para verificar o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e caso encontre divergência fará contato por e-mail.

6.1.2 Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da notificação por escrito do CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente registrado;

6.1.3 Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da notificação por escrito do CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente registrado.

7. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS **NÃO SE APLICA.**

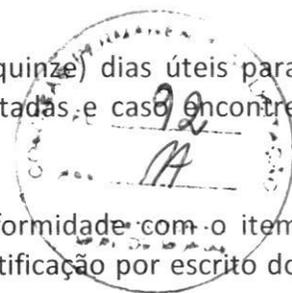
8. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

- 8.1. Observar a forma de fornecimento dos produtos.
- 8.2. Seguir a orientação dada pelo Município, quanto à forma de fornecimento dos produtos.
- 8.3. Cobrir por sua conta os gastos decorrentes do fornecimento dos produtos, seguindo a orientação dada pelo Município e a pontualidade.
- 8.4. Apresentar junto às faturas, os comprovantes de quitação das obrigações decorrentes com a execução do contrato e manter durante o fornecimento dos produtos as condições de habilitação e qualificações exigidas.
- 8.5. Substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos fornecidos que não satisfizer a qualidade e condições previamente contratadas.
- 8.6. Ressarcir todos os prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, não excluindo ou realizando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.
- 8.7. Não utilizar mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999.
- 8.8. O objeto deste contrato deverá ser fornecido de forma parcelada. A entrega deverá ser nas condições e prazos previstos no presente contrato e no Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ

- 9.1. Fornecer a orientação para a melhor execução do contrato, em especial a forma de fornecimento dos produtos.
- 9.2. Supervisionar e fiscalizar o fornecimento dos produtos.
- 9.3. Comunicar imediatamente à Detentora da ARP qualquer irregularidade apresentada no material, solicitando a solução do problema ou sua substituição, em conformidade com o estipulado neste termo de referência.
- 9.4. Fazer os pagamentos devidos mediante as faturas, que deverão ser por ele conferidas.
- 9.5. Permitir o acesso aos empregados da Detentora da ARP as suas dependências para entrega do material, proporcionando todas as facilidades para que essa possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





10.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Red. 168, fonte: 2.706.00 - Transferência Especial da União. Dotação - elemento de despesa: 02.02.01-4490.52.00-04.122.0001-2.012.

10.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Muriaé no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à execução do serviço ou fornecimento, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

10.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
NÃO SE APLICA.

11. FISCALIZAÇÃO

O servidor responsável para executar a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório será Leandro Latini Veiga, Masp: 7077022.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato deverá ser no prazo de até dia 31 de dezembro de 2024, exercício financeiro anual.

13. GARANTIA CONTRATUAL
NÃO SE APLICA.

14. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

14.1. O valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

14.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

15. SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

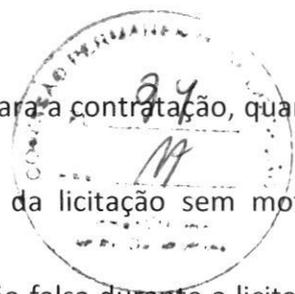
15.1.1. Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;

15.1.2. Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 
- 15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023:
- 15.2.1. Advertência;
- 15.2.2. Multa;
- 15.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.3. Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 15.4. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.
- 15.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023.
- 15.4.2. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/2021.
- 15.4.3. O valor das multas aplicadas deverá seguir os percentuais estipulados, bem como ser executado na forma prevista no Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023.
- 15.5. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do caput do art. 8º do Decreto

Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, IV, V do caput do art. 9º do Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

15.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021).

16.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 caput da Lei Federal n. 14.133/2021.

16.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, sejam elas de aspectos administrativos ou técnicos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 8º, §2º e seus incisos, bem como parágrafo 4º e seguintes do art. 8º, do Decreto Municipal n. 12.044, de 16 de junho de 2023.

16.2.2. O fiscal do contrato deverá verificar da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta

promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, da Lei Federal n. 14.133, de 2011.

16.2.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

16.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, Lei nº 14.133/2021).

16.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

16.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

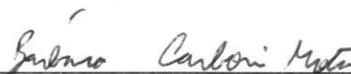
16.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput, Lei nº 14.133/2021).

16.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

17. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à aquisição de tendas que serão utilizadas na feira do Programa Campo Produtivo. A feira acontece próximo ao coreto da Praça João Pinheiro, Centro, Muriaé - MG, e conta com cerca de 45 produtores que expõem seus produtos, para constar como anexo ao edital.

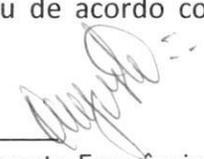
Muriaé, 24 de abril de 2024



Bárbara Carboni Mota

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Secretário Cezar Augusto Bianchi Botaro